



## **Resolução nº 4, de 13 de agosto de 1997**

(DOU nº 160 - Seção 1 - Página 18181 - 21 de agosto de 1997)

Altera a redação do artigo 5º da Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho nacional de Educação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer 316/97, homologado pelo senhor ministro de Estado da Educação e do Desporto em 9/7/97, resolve:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução 12, de 6 de outubro de 1983, do Conselho Federal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 5º A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de aperfeiçoamento ou especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento)."

Art 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO